



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL N° 34, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera os artigos 7º e 54 da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), para fixar prazo para inclusão de feitos em pauta, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00692/2020-47, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), nos termos do art. 5º, XII do RICNMP;

Considerando que a regulamentação da inclusão de feitos em pauta é matéria de extrema importância para o correto desenvolvimento dos trabalhos no Conselho Nacional do Ministério Público, na medida em que confere segurança jurídica e previsibilidade às partes, aos julgadores e aos servidores, além de contribuir para concretização do princípio da eficiência; e

Considerando que hoje inexistente prazo estipulado em norma para inclusão de feitos em pauta, o que gera cenário de insegurança jurídica e de divergências interpretativas, RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#) (RICNMP), passa a vigorar acrescido de novo § 3º, renumerados os parágrafos subsequentes, bem como com nova redação para o antigo § 3º, novel § 4º, nos seguintes termos:

“Art. 7º.....
.....

§ 3º O termo para inclusão de processos na pauta da sessão ordinária subsequente

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

findará 10 (dez) dias antes da realização desta, conforme calendário de sessões previamente publicado, nos termos do § 1º deste artigo, ressalvando-se a possibilidade de prazo diverso a ser comunicado pelo Presidente aos integrantes do Plenário quando o intervalo entre as sessões recair nos meses de janeiro e julho.

§ 4º As pautas das sessões plenárias expressarão a ordem do dia e serão publicadas no Diário Eletrônico do Conselho, com pelo menos 6 (seis) dias de antecedência, conjuntamente, se houver sessões ordinárias e extraordinárias subsequentes, devendo ser encaminhada aos Conselheiros a documentação pertinente a cada um de seus pontos.

§ 5º Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros presentes, poderão ser incluídos assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da sessão.

§ 6º Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão.

§ 7º A inclusão de processo em pauta obedecerá, preferencialmente, a ordem cronológica de conclusão no gabinete do Conselheiro relator, ressalvadas as hipóteses do § 5º, de questões surgidas e já decididas em sessão, de julgamento com base em enunciados, de embargos de declaração e de questões urgentes.” (NR)

Art. 2º O art. 54 da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (RICNMP), passa a vigorar com nova redação para o § 6º e com acréscimo do § 7º, nos seguintes termos:

“Art. 54.....
.....

§ 6º Em se tratando de sessão que teve a pauta trancada, não haverá nova publicação do documento no Diário Eletrônico do CNMP, considerando-se, neste caso, a data do diário eletrônico em que foi publicada a pauta anterior.

§ 7º A Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público tomará as medidas necessárias para divulgar a informação relativa ao trancamento da pauta.”
(NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 10 de março 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público